

Lei n. 4.734, de 24 de abril de 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Ponta Porã - MS, medidas para a execução da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Agnaldo Pereira Lima

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ponta Porã - MS, a determinação legal, prevista pela Lei Federal 5.700, de 1º de setembro de 1971, da utilização da bandeira do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, de forma complementar aos demais símbolos oficiais, nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Porã.

Art. 2º A bandeira do MECOSUL deverá ser hasteada ou afixada em local visível e de destaque juntamente com:

- I – a Bandeira Nacional;*
- II – a Bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul;*
- III – a Bandeira do Município de Ponta Porã.*

Art. 3º A Determinação legal prevista nesta Lei aplica-se especialmente:

- I – aos prédios públicos municipais;*
 - II – às repartições administrativas;*
 - III – às sedes de autarquias e fundações municipais;*
 - IV – aos eventos, solenidades e atos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município;*
- e*
- V – aos espaços institucionais destinados à integração internacional e fronteiriça.*
 - IV – Previsão e disponibilidade orçamentária em dotação específica;*
 - V – Regularidade funcional do beneficiário.*

Art. 4º A utilização da Bandeira do MERCOSUL não substitui os símbolos nacionais, estaduais ou municipais, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a primazia da Bandeira nacional nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º A exposição da Bandeira do MERCOSUL deverá observar os princípios de respeito, dignidade e conservação, em consonância com os atos normativos do MERCOSUL e com o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, dimensões e locais de exposição da Bandeira do MERCOSUL.

Art. 7º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, se necessário.*

Art. 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal